

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA, e que também utilizará a sigla “ABQM”, é constituída uma associação com base territorial e exercitação de suas atividades específicas, em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A Associação poderá ainda, por decisão da Diretoria Executiva, exercer suas atividades específicas, fora do território nacional, desde que não vedada pela legislação brasileira ou pela legislação do país estrangeiro em que pretenda atuar.

SEÇÃO II

DA NATUREZA JURÍDICA E SÍMBOLO

Art. 2 - A ABQM é uma entidade de natureza civil, para fins não econômicos, regendo-se por este Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Art. 3 - A ABQM utilizará como símbolo, registrado nas repartições competentes, o perfil típico da cabeça do cavalo da raça quarto de milha, em cor amarela, limitado pelo contorno do mapa do Brasil, em fundo verde.

Parágrafo Único - O selo oficial da ABQM reproduzirá o seu símbolo, e autenticará todos os documentos relativos ao registro dos animais, e ficará sob a guarda do Serviço de Registro Genealógico.

SEÇÃO III

DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4 - A ABQM tem sua sede na cidade de São Paulo, sito à Avenida Marques de São Vicente, nº 446, conjunto 1816, 18º andar, Torre Comercial New Worker Tower, Barra Funda, CEP: 01139-000 - São Paulo - SP, tendo o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - O endereço da sede social poderá ser mudado, atendendo aos interesses sociais ou necessidades supervenientes.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá, por decisão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, abrir e fechar escritórios, representações ou filiais no território nacional.

Art. 5 - O prazo de duração da Associação é indeterminado, prevista sua dissolução na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6 - A ABQM tem como finalidade: o desenvolvimento, o estímulo à criação, a divulgação do cavalo da raça quarto de milha no Brasil e eventualmente no exterior, bem como, de igual forma, promover ao estímulo da prática de competições esportivas equestres com o cavalo da raça quarto de milha, sendo que, para tanto, promoverá:

- a) - o melhoramento do cavalo de sela nacional, através da mestiçagem com o cavalo da raça quarto de milha norte-americano;
- b) - o estabelecimento e manutenção do registro genealógico da raça quarto de milha, o desenvolvimento de pesquisas e arquivamento da árvore genealógica dos animais puros, cruzados e mestiços, em todo o território nacional e, eventualmente, no exterior;
- c) - expedição dos Certificados de Registros e Propriedades dos animais inscritos no Registro Genealógico (Stud Book), nos termos da concessão do Ministério da Agricultura e Pecuária, ou de outro órgão que venha a substituí-lo;
- d) - a regulamentação e fiscalização de todos os assuntos pertinentes à raça quarto de milha, tais como: criação, exibição, competição esportiva, concursos, transferências de propriedades, leilões, publicidades;
- e) - a divulgação da história, fomento e qualidade da raça;

- f) - a edição da Revista Quarto de Milha, como órgão oficial da ABQM e outras publicações necessárias à promoção e divulgação da raça;
- g) - exposições, eventos equestres esportivos ou não, congressos e leilões, realizados pela ABQM ou realizados por entidade similar, legalmente constituída e habilitada para essas atividades;
- h) o intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, que visem o mesmo objetivo;
- i) - a colaboração com os poderes públicos na resolução de problemas nacionais relacionados com a criação de equinos, dessa ou de outras raças, objetivando sempre a defesa dos interesses do criatório nacional; e
- j) a defesa dos interesses dos criadores e/ou proprietários associados.

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades fins a Associação poderá desenvolver atividades meio, direta ou indiretamente, direcionadas às suas necessidades humanas e divulgação da raça, tais como: espetáculos artísticos, negócios com equipamentos equestres, chapéus, botas, roupas e acessórios.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 7 - O quadro social da ABQM é constituído pelas seguintes categorias de associados: fundadores, plenos, remidos, beneméritos, intermediários, competidores, jovens e serviços.

- a) - **fundadores** - todos aqueles associados que assinaram a ata de fundação ou se filiaram à entidade até o dia 30 de agosto de 1969;
- b) - **plenos** - todos os associados, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas que pagarem a anuidade estabelecida para esta categoria de associado pela Diretoria Executiva;
- c) - **remidos** - todos os associados que venham a contribuir, de uma só vez, com valor que corresponda a vinte (20) anuidades e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva;
- d) - **beneméritos** - todos aqueles que tenham prestado à ABQM serviços tão relevantes que, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho de Administração e que sejam aprovados pela Assembleia Geral. Todos os presidentes da Associação, após cumprimento do mandato, passarão automaticamente à categoria benemérito;
- e) - **intermediários** - todos aqueles que possuem até cinco (5) animais, que pagarem as anuidades estipuladas pela Diretoria Executiva, as quais não serão superiores a 80% (oitenta

por cento) da anuidade estabelecida para os associados plenos. Caso o associado venha a ser proprietário de mais do que cinco animais, automaticamente será reclassificado para sócio pleno.

f) - **competidores** - todos aqueles que contribuïrem com pagamento das anuidades estipuladas pela Diretoria Executiva, para fins de competição esportiva;

g) - **jovens** - todos aqueles que tenham no máximo 18 anos em 30 de junho de cada ano e que pagarem as anuidades estipuladas pela Diretoria Executiva para esta categoria de associado. Deixarão de pertencer a esta categoria os maiores de 18 anos em 1º julho de cada ano, sendo reclassificado automaticamente para sócios intermediários ou plenos, dependendo do número de animais registrados em seus nomes; e

h) **serviços** - todos aqueles que utilizem os serviços da Associação que não se enquadrem nas demais categorias, pagando os emolumentos fixados e anuidades a serem estipuladas conforme Estatuto Social. Os associados de serviço não terão as benéfices das demais categorias, tais como, mas não se limitando a possibilidade de participar de competições equestres, e, obtenção de descontos específicos concedidos para as demais classes de associados adimplentes.

Parágrafo Primeiro - Os associados remidos e beneméritos são isentos do pagamento das anuidades, porém devem arcar com os demais custos e emolumentos por serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Os associados remidos limitar-se-ão a dez por cento (10%) do quadro de sócios plenos.

Art. 8 - Poderão tornar-se associados da ABQM pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, residentes e domiciliadas no país ou no exterior.

Art. 9 - As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em se tornarem associadas da ABQM terão que apresentar suas propostas devidamente assinadas. No entanto, só serão admitidas se aprovadas pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, presentes na reunião que deliberará sobre as mesmas que, dependendo da proposta, poderão exigir que estas sejam abonadas por dois outros associados plenos, fundadores, beneméritos ou remidos, que não sejam diretores ou membros do Conselho de Administração em exercício e sem restrições estatutárias ou regulamentares.

Parágrafo Único - No caso de uma proposta ser recusada, somente poderá ser reapresentada depois de cento e oitenta (180) dias da data da recusa e só será aprovada por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, ou seja, metade mais um *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 10 - Os associados serão admitidos, mantidos, advertidos, multados, suspensos, eliminados ou expulsos, nos termos previstos neste Estatuto Social e nos regulamentos vigentes.

Parágrafo Único - Os não associados que participarem de eventos promovidos ou oficializados pela ABQM, ou solicitarem serviços ao Registro Genealógico (Stud Book) terão que, obrigatoriamente, sujeitar-se aos termos do Estatuto Social e dos regulamentos em vigor, naquilo que couber.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos dos associados:

- a) - usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos, na forma do seu Estatuto Social;
- b) - exceto quanto aos associados intermediários, competidores e jovens, participar das Assembleias Gerais, tomarem parte nos debates e votar nas questões decididas por voto, desde que pertença ao quadro social há mais de um (1) ano, contados retroativamente a partir do dia 30 de setembro do ano de realização das eleições, e não se encontre com restrições estatutárias ou regulamentares;
- c) - participar de comissões, por indicação de qualquer membro da Diretoria Executiva que seja posteriormente aprovada em reunião ordinária ou extraordinária, por votação da maioria simples dos presentes;
- d) - consultar a Associação sobre assuntos relativos à raça;
- e) - exceto quanto aos associados intermediários, competidores, jovens e serviços votarem e serem votados, nos termos deste Estatuto Social e Regulamentos;
- f) - participar dos eventos e/ou festividades que a Associação venha a promover ou participar, tais como: exposições, competições esportivas, concursos, congressos, leilões e outros, inscrevendo os animais de sua propriedade e concorrendo aos prêmios e troféus ofertados, mediante o pagamento dos custos respectivos que sejam estabelecidos pela Associação para tanto, e desde que atendidos os regulamentos específicos para tanto;
- g) - inscrever no Registro Genealógico os animais de sua propriedade, desde que atendam às exigências do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico do Cavalito Quarto de Milha, mediante o pagamento dos emolumentos previstos;
- h) - frequentar a sede social;
- i) - solicitar demissão do quadro social, por escrito, a qualquer momento; porém continuará como responsável por todos os débitos contraídos junto à Associação que sejam anteriores ao pedido de demissão;

- j) - ser readmitido no quadro social, com o simples pagamento da anuidade, referente ao ano em pauta, desde que não existam outras restrições de ordem estatutária ou regulamentar;
- k) - gozar de todas as vantagens que lhes são concedidas por este Estatuto Social e regulamentos; e
- l) - ter o direito de ampla defesa no tocante às punições que lhes sejam aplicadas, na forma deste Estatuto Social, observadas as disposições para tanto estabelecidas neste mesmo Estatuto e nas demais disposições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Os associados intermediários e jovens tem o direito de utilizar os serviços do Stud Book, nas mesmas condições dos associados plenos, inscreverem seus animais nos leilões oficiais e competir nas provas esportivas oficiais ou oficializadas pela ABQM, desde que elegíveis para tal, nos termos do Regulamento Geral de Concursos e Competições Esportivas.

Parágrafo Segundo - Os associados competidores têm apenas o direito de competirem nas provas esportivas oficiais ou oficializadas pela ABQM.

Parágrafo Terceiro - Os direitos dos associados jovens são os estipulados nos Estatuto Social, Regulamento da ABQM e no Regulamento Geral de Concursos e Competições.

Art. 12 - Para o pleno exercício dos direitos sociais, o associado necessita estar em situação regular, assim entendido, que não se encontre sujeito às restrições estatutárias, regulamentares e que esteja quite com a Tesouraria da Associação.

Art. 13 - Os direitos conferidos aos associados são pessoais, intransmissíveis e indelegáveis, não podendo ser objeto de sucessão.

Parágrafo Primeiro - Quando o associado for pessoa jurídica, os direitos sociais serão exercidos pelo seu representante legal, devidamente habilitado para tal fim, junto à Associação.

Parágrafo Segundo - O direito ao voto facultado às pessoas jurídicas só poderá ser exercitado por um único representante da mesma, legalmente habilitado para tal fim, até 60 (sessenta) dias antecedentes à data da Assembleia de Eleição.

Art. 14 - O direito de candidatar-se, para os cargos eletivos, é facultado exclusivamente aos associados que pertença ao Quadro Social da Associação há mais de quatro (4) anos nas categorias fundador, pleno, remido ou benemérito, de forma contínua, quando da data de registro da candidatura e que seja criador e/ou proprietário de Cavalos Quarto de Milha por igual prazo, de animais registrados no Stud Book da Associação, em seu nome, ou em nome da Pessoa Jurídica em que figura como sócio.

Parágrafo Único - Será permitido o voto através de sistema eletrônico, inclusive através da rede mundial de internet, nos estritos termos do Regulamento Eleitoral.

Art. 15 - Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que o associado seja pessoa física.

Parágrafo Primeiro - No caso de associado pessoa jurídica, será facultado ao sócio quotista ou acionista solicitar sua inscrição como associado pessoa física da Associação, na condição de associado pleno, se admissível na forma do Estatuto Social e sub-rogar-se contando o prazo de sua condição de sócio quotista ou acionista na pessoa jurídica associada na Associação para fins eletivos, devendo para tanto observar:

- a) Caso um associado pessoa física tenha se desligado do quadro da Associação, mas pertença a pessoa jurídica associada da qual é sócio quotista ou acionista, o período anterior em que foi associado como pessoa física poderá ser considerado para o cômputo do prazo previsto na alínea “d” do parágrafo terceiro deste artigo.
- b) Caso o associado figure como sócio quotista ou acionista de mais uma empresa associada da Associação, será computado o prazo previsto na alínea “d” do parágrafo terceiro deste artigo que seja mais favorável ao associado para fins da sub-rogação.

Parágrafo Segundo - Ao associado jovem que completar dezoito (18) anos e se inscrever na categoria de associados plenos, antes de terminar o seu enquadramento como jovem, tal como referida na letra “g” do Art. 7 deste Estatuto, será facultado o direito de compilar o período correspondente ao seu tempo de associado na qualidade de associado jovem, para fins eletivos.

Parágrafo Terceiro - Além do disposto no caput e Parágrafo Primeiro deste artigo, serão ainda necessários os seguintes requisitos, na data do registro da candidatura:

- a) - que esteja em situação regular;
- b) - que tenha domicílio permanente no Brasil, tal como definido nos termos da legislação vigente no país.
- c) - que tenha no mínimo dezoito (18) anos de idade, quando do seu registro, como candidato a membro do Conselho de Administração ou como componente da chapa pela qual sair candidato junto à Secretaria da ABQM;
- d) - que pertença ao Quadro Social da Associação há mais de quatro (4) anos nas categorias fundador, pleno, remido ou benemérito, de forma contínua, e que seja criador e/ou proprietário de Cavalos Quarto de Milha por igual prazo, de animais registrados no Stud Book da Associação, em seu nome, ou em nome da Pessoa Jurídica em que figura como sócio;
- e) - que seja pessoa de bons antecedentes e de comprovada idoneidade moral. A comprovação dar-se-á através de atestado de antecedentes criminais e certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

f) - que não tenha processos de natureza administrativa infracional, exceto Art. 20, letra “j” ou ações judiciais em andamento contra a ABQM e ações judiciais encerradas em período menor que 3 (três) anos.

g) - sem prejuízo destas disposições, para os membros do Conselho Fiscal, que deverão ser pessoas físicas, será ainda exigido tratar-se de pessoas de reconhecido saber das áreas administrativas e financeiras.

Art. 16 - Vedada a acumulação do cargo de Conselheiro com cargo de natureza executiva, com exceção do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 17 - Fica assegurado a todo e qualquer Conselheiro o direito de candidatar-se a qualquer cargo de natureza executiva e em sendo eleito, terá que requerer seu afastamento do Conselho de Administração durante o período em que exercer sua nova função.

Art. 18 - Vedado aos juízes, inspetores oficiais da ABQM, ou de pessoas que participem do corpo diretivo, órgãos da administração ou funcionários de outras entidades e/ou associações de outras raças equinas que não a do cavalo quarto de milha, candidatarem-se a qualquer cargo eletivo.

Parágrafo Único - A plenitude de seus direitos eleitorais, para cargos eletivos, será restabelecida após o decurso de dois (2) anos, do desligamento das funções de juiz, e inspetor.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - São obrigações de todos os associados:

a) - cumprir e respeitar o Estatuto Social e regulamentos da Entidade, assim como às resoluções emanadas de seus vários órgãos;

b) - contribuir com a anuidade estipulada pela Diretoria Executiva, bem como pagar os emolumentos, multas, taxas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos;

c) - procurar divulgar, por meios lícitos, o desenvolvimento do cavalo da raça quarto de milha no Brasil;

d) - resguardar o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;

e) - acatar, sem qualquer contestação pública desrespeitosa, as decisões dos juízes brasileiros ou estrangeiros, que julgarem as competições e/ou exposições do cavalo da raça quarto de milha;

- f) - manter o seu cadastro social devidamente atualizado, comunicando por escrito qualquer alteração, principalmente mudança de endereço;
- g) - manter as informações pertinentes ao Stud Book sempre atualizadas, comunicando por escrito qualquer alteração relacionada a animal do seu plantel ou que se encontre em seu poder;
- h) - proceder socialmente, segundo os princípios da moral, civilidade e solidariedade humana; e
- i) - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, toda e qualquer irregularidade da qual tenha conhecimento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 20 - São consideradas infrações:

- a) - prática de atos contrários à moral e aos bons costumes nos eventos, durante as exposições, concursos, competições esportivas e leilões oficiais ou oficializados pela ABQM ou em suas dependências;
- b) - desrespeito aos jurados oficiais da Associação, como também aos juízes estrangeiros, convidados por esta ou por entidade reconhecida, quando no exercício de suas funções;
- c) - conduta antidesportiva nos eventos, durante as exposições, concursos, competições esportivas e leilões oficiais ou oficializados pela ABQM;
- d) - anunciar ou inscrever animal com nome diverso do que consta no registro do Stud Book da ABQM;
- e) - registrar em outra associação ou registro genealógico, animal que esteja registrado em qualquer seção do registro genealógico da ABQM, salvo nos casos previstos no Regulamento do Stud Book do cavalo quarto de milha;
- f) - registrar no Stud Book da ABQM, animal que esteja registrado em qualquer outro Serviço de Registro Genealógico;
- g) - apresentar como registrado na ABQM, animal que não tenha sido registrado ou declarar incorretamente o seu grau de sangue;
- h) - fazer alterações de qualquer natureza no certificado de registro emitido pelo Stud Book;
- i) - impedir ou dificultar o trabalho do inspetor oficial da ABQM, fornecendo informações falsas ou recusando-as, a respeito de animais de propriedade de associado, ou

que tenha sob sua responsabilidade ou guarda, desde que registrado ou que tenha solicitado registro junto ao Stud Book;

- j) - alienar animal e não enviar no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da quitação, o respectivo certificado de registro e guia de transferência de propriedade à Associação;
- k) - aplicação ou uso em qualquer animal, de toda e qualquer substância considerada “doping” nos regulamentos da ABQM e na legislação vigente;
- l) - participar de chapas e/ou concorrer às eleições de entidades reconhecidas nos termos do Art. 85 deste estatuto, encontrando-se com restrições estatutárias ou regulamentares junto à ABQM;
- m) - qualquer inobservância ao Estatuto Social, regulamentos e/ou resoluções dos demais órgãos diretivos da Associação;
- n) - promover discórdia entre o corpo associativo;
- o) - anunciar ou publicar informações inverídicas sobre a Associação, em qualquer meio de comunicação; e
- p) Qualquer ato considerado irregular, que tenha sido objeto de aplicação de penalidade com base no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico do Cavallo Quarto de Milha (SRGQM).

Art. 21 - As infrações serão apuradas em processo administrativo, conduzido pela Diretoria Executiva ou por Comissão Disciplinar por ela designada, e punidas segundo sua gravidade, nos termos deste Estatuto Social e regulamentos, e supletivamente na legislação vigente, com as seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) advertência por escrito e com publicidade;
- d) suspensão parcial dos direitos sociais;
- e) suspensão total dos direitos sociais;
- f) expulsão do quadro social;
- g) eliminação do quadro social por falta de pagamento;
- h) multa pecuniária de até 50 (cinquenta) salários mínimos.

Art. 22 – Serão ainda aplicadas pela Diretoria Executiva, por recomendação do Conselho Deliberativo Técnico, do Superintendente Técnico do Serviço de Registro Genealógico ou das comissões devidamente constituídas, àqueles que incorrerem nas infrações previstas no Art. 20, letras “c” à “i” deste Estatuto Social, as penas de:

- a) suspensão ou expulsão do associado; e
- b) suspensão de prestação de serviços, temporária ou definitiva, aos associados e não associados.

Parágrafo Único - Fica assegurado, entretanto, ao criador e/ou proprietário assim punido, o direito à transferência de propriedade dos animais já registrados, obedecidas as normas regulamentares.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 23 – Para a apuração e aplicação das infrações descritas no artigo 20, letras “a” e “b” do presente estatuto, será constituída, pelo organizador de evento oficial ou oficializado, uma Comissão Disciplinar Temporária dos Eventos. Referida comissão será composta por três membros, nomeados pelo Organizador do evento, os quais deverão, obrigatoriamente:

- (a) ser associados plenos da ABQM;
- (b) estar em dia com suas obrigações associativas;
- (c) ser detentores de reconhecida reputação ilibada.

Parágrafo Primeiro - Após tomar conhecimento da possível infração cometida, a Comissão Disciplinar Temporária do Evento se reunirá e dará início à apuração dos fatos, colhendo depoimento dos envolvidos e das testemunhas por eles indicadas e deverá, no mesmo dia, proferir sua decisão, de forma fundamentada, dando ciência a todos os envolvidos.

Parágrafo Segundo – Das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar Temporária do Evento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, a ser endereçado à Diretoria Executiva, que julgará o recurso em caráter definitivo, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Terceiro – Eventuais infrações que sejam endereçadas para a Diretoria Executiva, e que não tenham sido objeto de apuração pela Comissão Temporária do Evento, serão aplicados os procedimentos do artigo 24 deste Estatuto Social.

Art. 24 – Para apuração das demais infrações descritas no artigo 20, a Diretoria Executiva poderá indicar, em reunião extraordinária ou ordinária por votação da maioria simples dos presentes, uma comissão para proceder ao competente processo administrativo, colhendo as provas e informações necessárias ao contraditório, ouvindo as partes interessadas na lide; e depois de devidamente instruído, o processo irá a julgamento, na primeira reunião da Diretoria Executiva, que de forma fundamentada, deliberará por maioria simples de seus membros, pela aplicação da pena prevista ou arquivamento do feito.

Parágrafo Primeiro – O processo administrativo de que trata o presente artigo deverá ser instruído e julgado nos termos do Regulamento Processual Disciplinar vigente, aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Caso a Diretoria Executiva tenha elementos suficientes para a formação de sua convicção e não exista a necessidade de produzir provas em audiência, esta poderá deixar de convocar a Comissão mencionada no caput, proferindo de plano a sua decisão.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas no Regulamento Geral de Competições e no Regulamento do Bem Estar Animal em Competições terão aplicação automática e com efeitos imediatos pela Diretoria Executiva, não se aplicando a regra prevista no *caput* do presente artigo, sem prejuízo de posterior interposição de recurso pelo infrator, em Instância final, no prazo de 15 (quinze) dias do aviso de recebimento, a ser endereçado ao Conselho de Administração, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Se a questão a ser decidida não demandar a produção de prova em audiência, a Diretoria Executiva poderá proferir de plano a sua decisão.

Parágrafo Quarto – O diretor ou conselheiro que integrar respectiva comissão deverá se abster de participar da decisão final proferida pela Diretoria Executiva ou do julgamento de eventual recurso movimentado junto ao Conselho de Administração pelo associado punido.

Parágrafo Quinto - Ao associado punido com base nas letras “c” a “e” e “g” do Art. 21, deste Estatuto Social, ficará assegurado o direito de interpor recurso, no prazo de 15 dias do aviso de recebimento da correspondência enviada ao associado em instância final, ao Conselho de Administração, que o julgará na primeira reunião do conselho, seja ela ordinária ou extraordinária, imediatamente após seu recebimento.

Parágrafo Sexto - Ao associado punido com fundamento na letra “f” do Art. 21, deste Estatuto Social, ficará assegurado o direito de interpor recurso no prazo de 15 dias contados da data de recebimento da respectiva notificação, em instância intermediária ao Conselho de Administração. da Decisão do Conselho de Administração, caberá recurso, em igual prazo, em instância final, à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada e instalada no prazo máximo de noventa (90) dias, da data do recebimento do recurso pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - - Ao associado punido com fundamento no Art. 22, combinado com o Art. 20, letras “d” à “j”, deste Estatuto Social, será assegurado o direito de recorrer, em instância intermediária ao Conselho de Administração e, em instância final, ao Ministério da Agricultura e Pecuária, no prazo de 15 dias contados da data de recebimento da respectiva notificação.

Art. 25 - Todos os recursos interpostos terão o efeito suspensivo e devolutivo, exceto:

- a) - quanto à sanção prevista na letra “f” do Art. 21, deste Estatuto Social;

b) - quanto à sanção por infração do disposto na letra “a”, “b” e “k” do Art. 20, deste Estatuto Social, bem como, das infrações previstas no Regulamento Geral de Competições e no Regulamento do Bem Estar Animal em Competições conforme Parágrafo 3º. do artigo 24 deste Estatuto Social, cujos recursos terão, apenas, o efeito devolutivo.

Parágrafo Único. O resultado da contraprova do exame de “doping” será documento essencial para a análise e julgamento de eventual recurso interposto pela parte interessada, nos casos de aplicação da sanção prevista na letra “k” do Art. 20, deste Estatuto Social.

Art. 26 - O associado, que não pagar a anuidade no prazo estabelecido, perderá automaticamente os seus direitos sociais e pagará pelos serviços prestados, na mesma condição do não associado, até o restabelecimento dos seus direitos sociais, caso venha a pagar a(s) anuidade (s) em mora.

Parágrafo Primeiro - O associado ou não associado, que se encontrar em débito junto à Tesouraria por quaisquer outros custos ou emolumentos, não terá direito à prestação de serviços, enquanto não for liquidado o seu respectivo débito.

Parágrafo Segundo - O associado que permanecer com débito vencido junto à Tesouraria, por período superior a sessenta (60) dias, após o recebimento da notificação de inadimplência, que será enviada com aviso de recebimento (AR), será eliminado do quadro social, desde que não apresente uma justificativa aceita pela Diretoria Executiva. Neste caso ficará sem direito aos serviços prestados pela Associação até que regularize sua situação, mediante o pagamento do débito, acrescido de multas, devidamente atualizado por índices oficiais e sua reintegração dar-se-á nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração perderão automaticamente os seus mandatos, no caso de inadimplência por período superior a noventa (90) dias, após o recebimento da notificação da inadimplência, que será enviada com aviso de recebimento (AR) será eliminado do quadro social, desde que não apresentem justificativas que sejam aceitas por seus pares.

Art. 27 - Ao associado punido com qualquer uma das penalidades previstas nas letras “f” e “g” do Art. 21, deste Estatuto Social, ficará vedado o direito de concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação, pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da aplicação da penalidade.

Parágrafo Único - Todo e qualquer membro eleito da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, que perder o mandato em face de ausências não justificadas às respectivas reuniões, ficará vedado o direito de concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação na gestão subsequente.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 28 - A ABQM será administrada por órgãos formados exclusivamente por associados sem restrições estatutárias ou regulamentares, conforme segue:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho Deliberativo Técnico.

Parágrafo Único - A exigência de associação não se aplica aos seguintes membros do Conselho Deliberativo Técnico: (i) representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e (ii) Superintendente do SRG.

Art. 29 - Além dos órgãos previstos no artigo anterior, a ABQM contará com dois executivos, cargos profissionais não eletivos, que serão contratados e atuarão de acordo com as determinações da Diretoria Executiva e demais disposições deste Estatuto social, em apoio da alta administração da ABQM, sob as designações seguintes:

- a) Superintendente Geral: e
- b) Superintendente Técnico do Serviço de Registro Genealógico.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 30 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ABQM, e constituir-se-á de todos os associados sem restrições estatutárias ou regulamentares, e deliberará sobre todos os assuntos pertinentes às atividades fins e meios da entidade, nos termos deste Estatuto Social e supletivamente da legislação vigente.

Art. 31 - São duas (2) as espécies de Assembleias Gerais previstas:

- a) Assembleia Geral Ordinária; e
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada nos termos deste Estatuto, pela Diretoria Executiva, e realizar-se-á cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas da Diretoria Executiva e tudo o mais que venha constar da respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada até sessenta (60) dias após a data de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - De dois (2) em dois (2) anos, uma Assembleia Geral Ordinária será realizada no último dia útil do mês de outubro, que elegerá a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e tantos membros do Conselho de Administração quantos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 42, deste Estatuto Social e deliberará sobre o balanço intermediário que será levantado relativo ao período de 1º de janeiro até o dia 31 de agosto daquele ano.

Art. 33 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, devendo para tanto constar obrigatoriamente do edital de convocação os motivos que a determinaram e os assuntos que deverão ser tratados, sendo vedada a discussão de matéria estranha à sua convocação.

Art. 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, sempre que convocada:

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) pelo Conselho de Administração;
- c) pelo Conselho Fiscal, nos termos de sua competência; e
- d) por um quinto (1/5) dos associados plenos, beneméritos e remidos, sem restrições estatutárias ou regulamentares, nos termos do artigo 60 do Código Civil.

Art. 35 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização, pelos seguintes meios:

- a) Edital afixado na sede da ABQM; e
- b) cartas circulares, enviadas a todos os associados fundadores, plenos, remidos e beneméritos, para os endereços constantes do cadastro da Associação, sendo válida a data da postagem; ou
- c) publicação na Revista Quarto de Milha e/ou Informativo ABQM e/ou nas mídias ABQM e/ou site oficial ABQM, obedecendo ao prazo de trinta (30) dias ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação.

Art. 36 - As reuniões das Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo para prestação de contas e eleições gerais, ou ainda no caso previsto no Art. 39, deste Estatuto Social, quando o plenário elegerá um dos presentes para presidi-las.

Art. 37 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instala-se e delibera validamente, em primeira convocação com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados com direito a voto e em segunda convocação, uma (1) hora depois, com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto Social e na legislação vigente.

Art. 38 - As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos no Art. 39, cabendo ao Presidente da mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 39 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para destituir membros do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou para reforma do Estatuto Social, para que suas deliberações sejam válidas, exige-se o voto concorde de, pelo menos dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 40 - As votações nas Assembleias serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições, destituições de administradores ou ainda, quando o Plenário decidir o contrário.

Art. 41 - Serão lavradas atas de todas as reuniões das Assembleias Gerais, logo após a sua realização ou encerramento, devendo as mesmas ser assinadas, obrigatoriamente, pelo Presidente da mesa e pelo Secretário.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - O Conselho de Administração é composto por membros natos e membros eleitos, funcionando como órgão colegiado, não tendo função executiva.

Parágrafo Primeiro - São membros natos do Conselho de Administração:

- a) o Presidente da Diretoria Executiva em exercício; e
- b) todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva, sem restrições estatutárias ou regulamentares.

Parágrafo Segundo - O número de conselheiros eleitos será limitado ao número máximo de vinte (20) e mínimo igual ao número de conselheiros natos.

Parágrafo Terceiro - Poderão concorrer individualmente a uma vaga de membro do Conselho de Administração, todo e qualquer associado que preencha os requisitos contidos no Art. 15 e seus parágrafos, deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Serão eleitos de dois (2) em dois (2) anos, para um mandato de quatro (4) anos, até dez (10) conselheiros, desde que os candidatos inscritos obtenham, individualmente, no mínimo cinquenta (50) votos, sendo que os candidatos excedentes aos 10 (dez) primeiros mais votados e que tenham obtido no mínimo cinquenta (50) votos serão considerados suplentes.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração, eleitos nos termos do parágrafo anterior, serão empossados ao final da respectiva Assembleia Geral, com início de mandato no dia 1º de janeiro do ano subsequente a Assembleia que os elegeu.

Art. 43 - O Conselho de Administração só se reunirá e deliberará validamente, com a presença de metade (1/2) dos seus membros em primeira convocação, ou com a presença mínima de cinco (5) membros em segunda convocação, trinta (30) minutos depois.

Art. 44 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do próprio conselho, por um quarto (1/4) de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de quinze (15) dias. As reuniões poderão ser realizadas em formato híbrido (por videoconferência), exceto a reunião do mês de janeiro, que deverá ocorrer presencialmente.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por telegrama e ou e-mail eletrônico, com antecedência mínima de quinze (15) dias, pelo Presidente do Conselho de Administração e supletivamente pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 45 - Será considerada renúncia tácita, o conselheiro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou em cinco (5) delas nas últimas 8 (oito) reuniões ordinárias, sejam quais forem os motivos, durante a vigência do mesmo mandato.

Parágrafo Primeiro - O conselheiro que renunciar ou perder o mandato, será substituído pelo candidato suplente, que tenha sido eleito, de acordo com o Parágrafo Quarto do Art. 42 deste Estatuto, com maior número de votos dentre os demais suplentes e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo - O conselheiro que solicitar afastamento nos termos deste Estatuto Social, para exercer cargo de natureza executiva, será substituído durante o período em que se encontrar afastado, pelo candidato suplente que tenha sido eleito de acordo com o Parágrafo Quarto do Art. 42 deste Estatuto com maior número de votos.

Art. 46 - O Conselho de Administração será presidido por um dos seus membros, exceto o Presidente da Diretoria Executiva, eleito pelos seus pares para um mandato de dois (2) anos, na primeira reunião realizada depois da eleição, seja ela ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração que, renunciar ou ficar impedido de exercer suas funções, será substituído por outro membro do Conselho de Administração, que deverá ser eleito por seus pares para completar o mandato em questão.

Parágrafo Segundo - Na eventual ausência do Presidente do Conselho de Administração a uma reunião deste, assumirá a Presidência da reunião um dos conselheiros presentes, eleito por seus pares, exceto o Presidente da Diretoria Executiva, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 47 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) decidir em instância final sobre penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, com base nas letras “a” a “e” e na letra “g” do Art. 21, e em instância intermediária quanto à sanção prevista na letra “f” do mesmo artigo deste Estatuto Social;
- b) aprovar, ou propor emendas quando for o caso:
 - b 1) o plano geral de administração e gestão da associação para o período do mandato, que deverá ser apresentado pela diretoria executiva eleita e votado até no final mês de janeiro do primeiro ano do mandato;
 - b2) o orçamento anual da associação que deverá ser apresentado pela diretoria executiva e votado até no final do mês de janeiro do ano em exercício;
 - b3) plano de cargos e salários;
 - b4) valores dos emolumentos a serem aprovadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, ou pelo órgão que venha a substituí-lo;
 - b5) valores das anuidades e custos de serviços em geral;
- c) analisar, aprovar ou reprovando os relatórios, balancetes trimestrais e balanço anuais e intermediários da Diretoria Executiva;
- d) autorizar despesas extra-orçamentárias;
- e) homologar a contratação de assessoria jurídica consultiva e/ou contenciosa e empresas de auditoria contábil, econômica ou financeira, de caráter permanente;
- f) contratar, excepcionalmente, empresa de auditoria contábil, econômica ou financeira, desde que os interesses sociais assim o exijam;
- g) homologar a contratação de profissionais para os cargos de Superintendente Geral e de Superintendente Técnico do Serviço de Registro Genealógico;
- h) homologar a indicação do Diretor Internacional;

- i) homologar a indicação dos membros de Comissões Permanentes feita pelo Presidente e aprovada pela Diretoria Executiva, em reunião ordinária ou extraordinária, por maioria simples dos membros presentes;
- j) homologar a indicação dos membros do Conselho Deliberativo Técnico, feita pelo Presidente e aprovada pela Diretoria Executiva;
- k) homologar todos os regulamentos de provas ou competições, bem como alterações no Estatuto Social, que lhe serão obrigatoriamente enviados pela Diretoria Executiva;
- l) manifestar-se sobre qualquer assunto ou matéria que lhe for submetida pela Diretoria Executiva;
- m) Aprovar a solicitação da alienação de bens imóveis a ser decidida pela Assembleia Geral;e
- n) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48 - A administração da ABQM será exercida por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois (2) anos, não recebendo eles qualquer remuneração.

Parágrafo Único - Será admitida apenas uma (01) reeleição para mandato consecutivo do Presidente, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 92.

Art. 49 - A Diretoria Executiva compor-se-á de:

- a) um (1) Presidente; e
- b) oito (8) Vice-Presidentes.

Art. 50 - No caso de vacância ou renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, será eleito por seus pares um dos Vice-Presidentes em exercício para completar o mandato *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância ou renúncia de qualquer Vice-Presidente o seu substituto será indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria da Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, somente poderá ser destituído por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim nos exatos termos do Art. 39 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao membro da Diretoria Executiva o direito de candidatar-se a membro do Conselho de Administração e, em sendo eleito, permanecer no seu cargo até o final de sua gestão quando tomará posse na qualidade de conselheiro eleito.

Art. 51 - A Diretoria Executiva está obrigada a convocar no mínimo dez (10) reuniões ordinárias durante o ano e reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, convocações estas feitas pelo seu Diretor Presidente ou na sua ausência por quatro (4) Vice-Presidentes em exercício.

Parágrafo Primeiro - A presença de três (3) Diretores em exercício constituirá quórum mínimo para validade das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Será considerada renúncia tácita o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) reuniões de forma alternada, nas últimas dez (10) reuniões sem justificativa devidamente fundamentada e aceita por seus pares.

Art. 52 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) exercer a administração executiva da ABQM;
- b) cumprir e fazer cumprir os Estatuto Social e Regulamentos;
- c) tomar todas as medidas necessárias à realização das finalidades e dos objetivos da entidade;
- d) admitir, recusar e manter associados, como também puni-los nos termos deste Estatuto Social e regulamentos;
- e) receber ou recusar a interposição de recursos nos termos do Estatuto Social e regulamentos;
- f) propor associados beneméritos;
- g) contratar e demitir funcionários fixando-lhes os salários;
- h) propor alterações nos Estatuto Social e regulamentos;
- i) submeter à aprovação do Conselho de Administração, até noventa (90) dias depois da assembleia que a elegeu, seu plano de administração e objetivos gerais e setoriais, tais como:
 - i.1 - orçamento operacional;
 - i.2 - plano de cargos e salários;
 - i.3 - valores dos custos de serviços e emolumentos;
 - i.4 - valores das anuidades;
- j) indicar ao Conselho de Administração os nomes dos profissionais que deverão exercer os cargos de:
 - j.1)- Superintendente Geral; e de
 - j.2)- Superintendente Técnico do Serviço de Registro Genealógico;

- l) solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, antecipada e justificada, autorização para despesas extra-orçamentárias e ressarcimento de despesas da Diretoria Executiva;
- m) submeter à apreciação do Conselho de Administração relatórios sobre o cumprimento das provisões orçamentárias e do plano administrativo, bem como balanços anuais e intermediários;
- n) indicar ao Conselho de Administração a assessoria jurídica consultiva e/ou contenciosa e empresa de auditoria contábil, econômica ou financeira, de caráter permanente, a serem contratadas;
- o) indicar ao Conselho de Administração a assessoria jurídica e a empresa de auditoria externa a serem contratadas;
- p) reconhecer as entidades previstas no Art. 85, deste Estatuto Social;
- q) autorizar despesas caracterizadas como de absoluta urgência, ad referendum do Conselho de Administração;
- r) nomear representante, em caráter temporário, para participar de reuniões e/ou eventos nacionais e internacionais, bem como representantes de modalidades;
- s) estipular os honorários dos jurados oficiais;
- t) indicar os membros do Conselho Deliberativo Técnico, assim como apresentar pedido para sua substituição; e
- u) autorizar cobrança judicial.
- v) Submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração, o orçamento operacional para o ano corrente, bem como, os valores dos custos de serviços, fomento, emolumentos e valores das anuidades, e submeter revisões sempre que necessário.

Art. 53 - A Diretoria Executiva tem os poderes e a competência que lhes são atribuídos por este Estatuto Social e pela legislação vigente, para assegurar o desenvolvimento e o funcionamento normal da Associação e tudo o mais que se tornar necessário ao seu melhor desempenho.

Art. 54 - A ABQM somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura: (i) do Diretor Presidente individualmente; (ii) dois Vice-Presidentes, sempre em conjunto e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, observadas as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Na movimentação financeira será necessária, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente ou de um procurador com poderes específicos, em conjunto com um Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela ABQM, inclusive as destinadas para fins judiciais, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Vice-Presidentes, mencionando expressamente os poderes conferidos, e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social corrente.

Art. 55 - O uso da denominação social será de exclusivo direito da Diretoria Executiva, na forma supra, atendendo sempre aos interesses da entidade.

Art. 56 - Para a alienação de bens imóveis será necessária autorização prévia do Conselho de Administração e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 57 - Para a fusão ou aquisição de outra entidade, com fins e objetivos semelhantes, será necessário parecer favorável do Conselho de Administração e posterior autorização da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58 - O Presidente da Diretoria Executiva é o principal executivo da Associação, membro nato do Conselho de Administração, com poderes para convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, assistir e participar como ouvinte nas reuniões do Conselho Deliberativo Técnico e do Conselho Fiscal, em ambas sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Diretoria Executiva poderá participar de todas as comissões subordinadas à diretoria

Parágrafo Segundo - Compete ainda ao Presidente da Diretoria Executiva, a outorga de procuração para fins especiais em nome da ABQM, bem ainda representar a ABQM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

SUBSEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 59 - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência um dos Vice-Presidentes, indicado pelos seus pares, que terá plenos poderes e desempenhará as funções do Presidente nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - A ABQM contará com um Conselho Fiscal eleito pelo mesmo prazo e forma da Diretoria Executiva, composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes.

Art. 61 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem direito à qualquer remuneração.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a qualquer tempo os livros fiscais, papéis e contas da entidade;
- b) examinar os balancetes apresentados pela contabilidade;
- c) analisar e opinar sobre a situação financeira da ABQM;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária seu parecer sobre o balanço anual, balanço intermediário, quando for o caso e demonstrações das receitas e despesas elaboradas pela Diretoria Executiva;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria não o fizer até sessenta (60) dias após a data de aprovação do Conselho de Administração;
- f) participar como ouvinte, através de um ou mais de seus membros, de reuniões de Diretoria e Conselho de Administração podendo opinar em assuntos exclusivos de sua competência.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal é órgão colegiado e nas deliberações atinentes às suas atividades, conforme previstas neste Estatuto Social e subsidiariamente na legislação aplicável, as decisões respectivas serão tomadas pela maioria de seus membros.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 63 - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT é o órgão de deliberação superior do Serviço de Registro Genealógico do Cavallo Quarto de Milha, sendo que metade mais um dos seus membros deverão ter formação profissional em medicina veterinária, ou em engenharia agrônômica ou em zootecnia e sua formação e competências são estipuladas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico do Cavallo Quarto de Milha homologado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo Técnico - CDT, exceto o representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, serão indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT será presidido por um dos seus membros, que será eleito por seus pares, com formação profissional em medicina veterinária, ou em engenharia agrônômica ou em zootecnia, exceto pelo Superintendente Técnico do SRG e representante do Ministério da Agricultura e Pecuária ou órgão que venha a substituí-lo.

SEÇÃO VI

DO SUPERINTENDENTE GERAL

Art. 64 - O cargo de Superintendente Geral será exercido por profissional qualificado indicado pela Diretoria e submetido à aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração por maioria simples dos membros presentes.

Art. 65 - O Superintendente Geral reporta-se diretamente à Diretoria Executiva, cabendo-lhe assegurar o bom funcionamento de todos os serviços de apoio administrativo aos Diretores e ao Superintendente Técnico do Serviço de Registro Genealógico, ficando sob sua responsabilidade as atribuições de:

- a) implementar as decisões e diretrizes da Diretoria Executiva;
- b) administrar as instalações e zelar pelo patrimônio da ABQM;
- c) administrar o quadro de funcionários da Associação;
- d) secretariar, desde que convocado, às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, redigindo suas atas, podendo dar pareceres quando solicitado porém sem direito a voto;
- e) responsável pela segurança, conservação e arquivamento de todos os documentos pertinentes a sua área;
- f) cobrar as importâncias devidas à ABQM;
- g) administrar o pagamento de todas as importâncias devidas pela Associação conforme constantes no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, devendo apresentar relatório mensal especificando todos os pagamentos realizados;
- h) coordenar os seguintes setores:
 - h.1) Secretaria Geral;
 - h.2) Tesouraria;
 - h.3) Contabilidade e Orçamento;
 - h.4) Tecnologia da Informação;
 - h.5) Recursos Humanos;
 - h.6) Biblioteca;
 - h.7) Patrimônio - Ativo Fixo;

- h.8) Serviços Gerais;
 - h.9) Compras;
 - h.10) Atendimento;
 - h.11) Recepção e Expedição
 - h.12) Segurança;
 - h.13) Promoção, divulgação e comunicação;
 - h.14) Eventos esportivos, corridas e leilões;
 - h.15) Marketing e mercadologia;
 - h.16) Atividades sociais;
 - h.17) Relações e intercâmbio com entidades congêneres e reconhecidas pela ABQM;
 - h.18) Revista e publicações oficiais da ABQM;
 - h.19) Outros; e
- i) O Superintendente Geral deverá manter o mais estreito entendimento com Superintendente Técnico do Serviço de Registro Genealógico.

SEÇÃO VII

DO SUPERINTENDENTE TECNICO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 66 - O cargo de Superintendente Técnico Do Serviço de Registro Genealógico será exercido por profissional, obrigatoriamente com formação em medicina veterinária, ou em engenharia agrônoma ou em zootecnia, indicado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - - Previamente à sua contratação, o Presidente da Diretoria Executiva solicitará ao Ministério da Agricultura e Pecuária ou outro órgão que venha a substituí-lo, a aprovação do nome do profissional indicado.

Art. 67 - O Superintendente Técnico dos Serviços de Registro Genealógicos dirige o Serviço de Registro Genealógico nos termos do seu regulamento, sendo seu responsável técnico e tendo as seguintes atribuições:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Quarto de Milha e quaisquer decisões aos atos emanados de órgãos ou autoridades competentes;
- b) - superintender e coordenar o Serviço de Registro, de forma a que o mesmo atenda com presteza à sua finalidade;

- c) - designar os inspetores oficiais, treiná-los e orientá-los tecnicamente e avaliar o desempenho de cada um;
- d) - encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico do Serviço de Registro Genealógico os casos de sua competência nos termos do regulamento;
- e) - sugerir à Diretoria Executiva alterações no Regulamento do Registro Genealógico;
- f) - indicar ao Presidente da Diretoria Executiva o nome de um técnico que possa substituí-lo temporariamente ou eventualmente, sendo que o mesmo deverá também ser homologado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, ou outro órgão que venha a substituí-lo; e
- g) - implementar as decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Superintendente Técnico deverá manter o mais estreito relacionamento com o Superintendente Geral visando a otimização dos serviços prestados pela ABQM.

SEÇÃO IX

DO DIRETOR INTERNACIONAL

Art. 68 - A ABQM é uma entidade reconhecida pela AQHA American Quarter Horse Association e faz parte do seu Conselho Diretor, tendo direito a indicar um diretor votante que será representada nas reuniões daquele órgão pelo seu Diretor Internacional.

Art. 69 - O Diretor Internacional será indicado pela Diretoria Executiva e sua indicação, substituição ou destituição terá que ser homologada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - No caso de morte, renúncia ou impedimento do Diretor Internacional, a Diretoria Executiva indicará um substituto para complementar o seu mandato *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 70 - O Diretor Internacional deve ser associado fundador, pleno, remido ou benemérito há mais de quatro (4) anos de forma contínua.

Art. 71 - O cargo de Diretor Internacional poderá ser acumulado com qualquer outro cargo ou função dos órgãos de administração da Associação.

Art. 72 - O Diretor Internacional poderá tomar parte nos trabalhos da Diretoria Executiva, mas sem direito a voto.

Art. 73 - O Diretor Internacional representará a ABQM junto à AQHA e demais entidades estrangeiras frequentando as reuniões, desde que determinado pela Diretoria Executiva.

Art. 74 - O Diretor Internacional quando a serviço da ABQM terá suas despesas reembolsadas nos termos do orçamento previsto pela Diretoria Executiva e deverá fazer um relatório minucioso de suas atividades.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 75 - Caberá a Diretoria Executiva formalizar a convocação da Assembleia Geral Ordinária para os meses de outubro e abril, sendo que bienalmente realizar-se-ão eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração nos termos do Parágrafo Único do Art. 32, deste Estatuto Social.

Art. 76 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos através de chapa nominada em votação secreta, sendo vencedora a chapa que obtiver individualmente o maior número de votos válidos dos presentes nos termos deste Estatuto Social e Regulamento Eleitoral.

Art. 77 - O Processo Eleitoral iniciar-se-á com a convocação das eleições pela Diretoria Executiva seguido dos pedidos de registro das chapas e dos candidatos ao Conselho de Administração, mediante requerimento e comprovação dos requisitos necessários previstos neste Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de registro de cada chapa para concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverá ocorrer no prazo improrrogável de até sessenta (60) dias da data da eleição e ser assinado pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, devendo ser entregue juntamente com a documentação exigida, junto à Secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de registro dos candidatos ao Conselho de Administração deverão ocorrer, impreterivelmente, até sessenta (60) dias da data das eleições, com anuência de cada um, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral com a documentação exigida junto à Secretaria da Associação.

Parágrafo Terceiro - No caso de inscrição de apenas uma (1) chapa, fica estipulado que haverá necessidade de que a mesma obtenha cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos votos válidos, sob pena de aplicação do disposto no Parágrafo Único do Art. 92, deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Em caso de empate será considerado para desempate o candidato que tiver mais tempo de sócio contínuo, e permanecendo o empate o mais idoso. Para Diretoria Executiva, será considerado apenas o candidato a Presidência para o desempate.

Art. 78 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os membros eleitos do Conselho de Administração serão empossados ao final da respectiva Assembleia Geral, com início de mandato no dia 1º de janeiro do ano subsequente a Assembleia que os elegeu.

Parágrafo Primeiro: Para a elaboração do Plano Diretor, a Diretoria Eleita criará uma Comissão de Transição, que será composta por 5 (cinco) membros. A Diretoria em exercício indicará um representante que será responsável em fornecer à Comissão de Transição pleno acesso a todas as informações e documentos da associação que sejam necessários para a elaboração do plano diretor, incluindo, mas não se limitando a relatórios financeiros, atas de reuniões, contratos vigentes, e quaisquer outros dados relevantes

Parágrafo Segundo: A Comissão de Transição será criada a partir da data de eleição da Diretoria Eleita e será desfeita em 1º de janeiro do ano subsequente, data do início do mandato da nova Diretoria.

Art. 79 - Todas e quaisquer condutas referentes ao Processo Eleitoral, serão resolvidas com base neste Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral e na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Regulamento Eleitoral é parte integrante e inseparável deste Estatuto Social.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 80 - O patrimônio da ABQM será constituído de bens móveis e imóveis devidamente contabilizados, além das rubricas respectivas constantes do balanço apresentado anualmente.

Art. 81 - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABQM, no entanto os membros dos órgãos diretivos respondem civil e criminalmente perante a Associação, pelas ações, omissões, excesso de mandato e violações do Estatuto Social e dos Regulamentos da Associação.

Parágrafo Único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 82 - A receita da Associação será constituída por anuidades, emolumentos, custos de serviços, dotações, subvenções, donativos, legados, exposições, leilões, multas, produtos de atividades meio, e quaisquer valores que forem destinados a esse título, assim como pela eventual renda de seu patrimônio ou serviços que vier a prestar.

Parágrafo Único - As arrecadações a título de inscrições recebidas em face dos eventos serão prioritariamente destinadas a estes para efeito de premiação e despesas, as quais deverão ser rigorosamente contabilizadas, na forma da legislação aplicável a espécie.

Art. 83 - Não tendo a Associação fins econômicos, as suas receitas serão aplicadas especificamente:

- a) para manutenção e custeio de seus objetivos sociais;
- b) nas instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades; e
- c) na subvenção de estudos e pesquisas sobre equinocultura e assuntos correlatos.

Art. 84 - As possíveis sobras verificadas no balanço realizado no último dia do ano fiscal serão incorporadas ao patrimônio social ou terão a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições deste Estatuto Social e vedada a sua distribuição a qualquer título.

SEÇÃO II

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 85 - A ABQM, desde que respeitadas suas normas, estatuto e regulamentos, poderá reconhecer outras entidades que se dedicam ao fomento da criação do cavalo da raça quarto de milha e a promoção de suas atividades esportivas.

Parágrafo Único - Os diretores e/ou dirigentes de núcleos, associações estaduais ou regionais, reconhecidas pela ABQM deverão obrigatoriamente ser associados plenos ou competidores desta e estarem em situação de absoluta regularidade com suas obrigações de associado, tais como definidas na Sessão II deste Estatuto Social.

Art. 86 - Em nenhuma hipótese a ABQM aceitará a participação ou interferência das entidades reconhecidas, ou não, em assuntos que envolvam o registro genealógico e nem delegará poderes para tanto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 - A ABQM somente se dissolverá por deliberação dos seus associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um vinte avos (1/20) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único Não tendo a Associação fins econômicos, no caso de sua dissolução o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no Parágrafo Único do artigo 56 do Código Civil Brasileiro, será destinado à entidade de fins não econômicos beneficentes ou entidades ligadas à equinocultura indicadas pela Assembleia Geral.

Art. 88 - O presente Estatuto Social só poderá ser reformado ou modificado nos exatos termos do Art. 39 deste Estatuto Social, devendo ser registrado em cartório e enviada cópia autenticada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - Na hipótese de alterações do artigo 59 do Código Civil Brasileiro ou outros que tratem da matéria deste artigo, as mesmas serão automaticamente incorporadas a este estatuto sem necessidade da convocação e realização de nova Assembleia Geral.

Art. 89 - Os atuais membros eleitos para os órgãos da administração que se enquadrem no Art. 18, permanecerão regularmente nos seus respectivos cargos até o final de seus mandatos.

Art. 90 - Todos os regulamentos deverão ser homologados pelo Conselho de Administração, exceto o do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Quarto de Milha, por maioria simples, em reunião que compareçam pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo Único - O regulamento do Registro Genealógico do Cavalo Quarto de milha somente poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo Técnico - CDT, com posterior homologação do Ministério da Agricultura e Pecuária, ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Art. 91 - A Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração, poderá criar comissões permanentes formadas por associados designando seus membros.

Parágrafo Único - As comissões especiais e transitórias poderão ser livremente criadas ou extintas pela Diretoria Executiva.

Art. 92 - Quando a Assembleia Geral Ordinária for convocada nos termos do Parágrafo Único do Art. 32 deste Estatuto Social, na eventualidade de não ser registrada nenhuma chapa para concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, será realizada a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Não havendo registro de chapa para concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, o Conselho de Administração nomeará um Presidente e aprovará a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal indicado pelo novo Presidente por um mandato de 2 (dois) anos conforme Art. 48.

Art. 93 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 94 - O exercício social e fiscal da ABQM será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Nos anos de eleição deverá ser levantado um balanço intermediário de 01 janeiro até 31 de agosto do ano corrente.

Art. 95. - Excepcionalmente, como regra transitória para implementação da disposição do Artigos 78 e Artigo 42, Parágrafo Quinto, ambos deste Estatuto Social, e com vistas a evitar vacância de cargos na ABQM, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os membros eleitos do Conselho de Administração com mandato até 31 de outubro de 2025 terão seus mandatos estendidos até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 96 - Excepcionalmente, como regra transitória para implementação da disposição do Artigo 42, o Conselho de Administração da ABQM será composto de 30 (trinta) membros eleitos durante o biênio 2025-2027. Destes 30 (trinta) membros, 10 (dez) deverão ser eleitos na eleição a ser realizada em outubro de 2025.

Art. 97 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação ou registro junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - Realizar-se-ão Eleições Gerais de dois (2) em dois (2) anos, nos termos do Estatuto Social, para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e renovação dos membros do Conselho de Administração, da seguinte forma:

- a) - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão eleitos para um mandato de dois (02) anos, através de chapa nominada, em Assembleia Geral e votação secreta, sendo vencedora a chapa que obtiver individualmente o maior número de votos válidos dos presentes, nos termos do Estatuto Social e deste Regulamento Eleitoral.
- b) - Serão eleitos para um mandato de quatro (4) anos, até dez (10) conselheiros, desde que os candidatos inscritos obtenham, individualmente, no mínimo cinquenta (50) votos, sendo que os candidatos excedentes aos 10 (dez) primeiros mais votados e que tenham obtido no mínimo cinquenta (50) votos serão considerados suplentes.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Art. 2º - Serão eleitores os associados, pessoa física ou jurídica, que pertençam a uma das categorias sociais previstas no Estatuto Social, exceto sócios intermediários, competidores, jovens e serviços.

Parágrafo Primeiro - Para o pleno exercício do direito ao voto é necessário que o associado se encontre em situação regular junto à Associação, assim entendido, que não se encontre sujeito às restrições estatutárias ou regulamentares, e que faça parte do Quadro Social há mais de um (1) ano contados retroativamente a partir do dia 30 de setembro do ano de realização das eleições.

Parágrafo Segundo - O direito ao voto facultado às pessoas jurídicas só poderá ser exercitado por um único representante da mesma, legalmente habilitado para tal fim, até 60 (sessenta) dias antecedentes à data da Assembleia de Eleição.

SEÇÃO III

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que o associado seja pessoa física.

Parágrafo Primeiro - Para o associado habilitar-se como candidato, além do disposto no caput deste artigo, será ainda necessário que o mesmo preencha os seguintes requisitos, na data do registro da candidatura:

- a) que pertença a uma das seguintes categorias sociais: fundador, pleno, remido ou benemérito, e atenda as seguintes disposições (artigo 15 do Estatuto Social);
- b) que esteja em situação regular;
- c) que tenha domicílio permanente no Brasil, tal como definido nos termos na legislação vigente no país;
- d) Que tenha no mínimo dezoito (18) anos de idade quando do seu registro junto a Secretaria da Associação, como candidato a membro do Conselho de Administração ou como componente da chapa pela qual sair candidato a membro da Diretoria Executiva;
- e) que pertença ao Quadro Social da Associação há mais de quatro (4) anos nas categorias fundador, pleno, remido ou benemérito, de forma contínua, e que seja criador e/ou proprietário de Cavalos Quarto de Milha por igual prazo, de animais registrados no Stud Book da Associação, em seu nome, ou em nome da Pessoa Jurídica em que figura como sócio;
- f) que seja pessoa de bons antecedentes e de comprovada idoneidade moral. A comprovação dar-se-á através de atestados de antecedentes criminais e certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- g) que não tenha processos de natureza administrativa infracional, exceto Art. 20, letra "j" do Estatuto social ou ações judiciais em andamento, contra a Associação e ações judiciais encerradas em período menor que três (3) anos;
- h) sem prejuízo destas disposições, para os membros do Conselho Fiscal, que deverão ser pessoas físicas, será exigido ainda tratar-se de pessoas de reconhecido saber nas áreas administrativas e financeiras.

Parágrafo Segundo - No caso de associado pessoa jurídica, será facultado ao sócio quotista ou acionista solicitar sua inscrição como associado pessoa física da Associação, na condição de associado pleno, se admissível na forma do Estatuto Social e sub-rogar-se contando o prazo de sua condição de sócio quotista ou acionista na pessoa jurídica associada na Associação para fins eletivos, devendo para tanto observar:

- a) Caso um associado pessoa física tenha se desligado do quadro da Associação, mas pertença a pessoa jurídica associada da qual é sócio quotista ou acionista, o período anterior

em que foi associado como pessoa física poderá ser considerado para o cômputo do prazo previsto na alínea “e” deste artigo.

b) Caso o associado figure como sócio quotista ou acionista de mais uma empresa associada da Associação, será computado o prazo previsto na alínea “e” deste artigo que seja mais favorável ao associado para fins da sub-rogação.

Art. 4º - É vedada a acumulação de cargo de Conselheiro com cargo de natureza executiva, com exceção do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado no caput deste artigo, fica assegurado a todo e qualquer Conselheiro da Administração o direito de candidatar-se a qualquer cargo de natureza executiva desde que, em sendo eleito, requeira o seu afastamento do Conselho de Administração durante o período em que exercer a sua nova função.

Parágrafo Segundo - É vedado aos Juízes e Inspectores Oficiais da Associação, ou de pessoas que participem do corpo diretivo, órgãos ou funcionários de outras entidades e/ou associações de outras raças equinas, que não a do Cavalito Quarto de Milha, candidatarem-se a qualquer cargo eletivo.

Parágrafo Terceiro - A plenitude dos direitos eleitorais para cargos eletivos das pessoas indicadas no parágrafo anterior será restabelecida após o decurso de dois (02) anos do desligamento das funções de Juiz e Inspetor.

Art. 5º - Os candidatos e seus apoiadores deverão realizar campanha eleitoral com parcimônia, respeito aos princípios éticos e a todo o disposto no Estatuto Social da ABQM e neste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a realização de campanha eleitoral dentro das pistas e paddock durante os eventos oficiais da ABQM ou oficializados pela Associação, salvo no que diz respeito à manifestação pessoal dos eleitores, de forma ordeira e silenciosa.

Parágrafo Segundo - Compete à Comissão Eleitoral elaborar e emitir resoluções tratando da propaganda eleitoral durante o período de campanha, bem como os procedimentos para a apuração de eventual abuso de poder político e/ou econômico.

Parágrafo Terceiro - As resoluções previstas no parágrafo anterior conterão diretrizes específicas de regulamentação da propaganda eleitoral, além do procedimento adequado de investigação de eventuais abusos de poder, estabelecendo as penalidades aplicáveis aos casos de comprovada infração, devendo respeitar o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - Contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, tomadas em processos de propaganda e abuso de poder, caberá recurso ao Conselho Eleitoral previsto no art. 21 deste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Cabe à Comissão Eleitoral e ao Conselho Eleitoral, em caso de recurso, julgar os casos omissos neste Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social da ABQM no tocante as regras para campanha eleitoral.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art.6 º - As eleições serão formalmente convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, através de Edital a cada dois (2) anos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada sempre no último dia útil do mês de outubro, conforme dispõe o Estatuto Social, ocasião em que realizar-se-ão eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 32, do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Cópias do Edital mencionado no caput deste artigo serão afixadas na sede da entidade, no prazo do caput do presente, contendo obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registros da(s) chapa(s) e dos candidatos;
- c) horário de funcionamento da Secretaria, para recebimento das inscrições e respectivos documentos pertinentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – No mesmo prazo do caput do presente, deverá ser publicado aviso resumido do Edital de convocação na Revista Quarto de Milha e/ou Informativo ASSOCIAÇÃO e/ou site oficial ABQM, ou ainda na impossibilidade destes, em jornal de grande circulação, contendo:

- a) nome da Entidade, em destaque;
- b) prazo para registro dos candidatos;
- c) horário de funcionamento da Secretaria; e
- d) data, horário e local da votação.

SEÇÃO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Dar-se-á início ao Processo Eleitoral com a convocação das eleições pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, e, posteriormente com os pedidos de registros da(s) chapa(s) e dos candidatos a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, estes individualmente, mediante requerimento e comprovação dos requisitos necessários previstos no Estatuto Social e neste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de registro de cada chapa da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de cada candidato ao Conselho de Administração deverá ser feito no período compreendido entre a data da publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação e até sessenta (60) dias corridos antes da data de realização das eleições.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de registros deverão ser endereçados ao Presidente da Associação, assinados pelos candidatos e acompanhados dos respectivos atestados de antecedentes criminais e certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, nos termos da alínea “e” do parágrafo primeiro do artigo 3º deste regulamento, e entregues na Secretaria da Associação, no período das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, que receberá os documentos e emitirá recibo da entrega dos mesmos. Os documentos mencionados neste parágrafo poderão ser digitalizados e enviados, no mesmo prazo, para um e-mail a ser indicado pela Associação, conforme o respectivo edital.

Parágrafo Terceiro - - O pedido de registro de cada chapa para concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverá ocorrer, no prazo improrrogável de até sessenta (60) dias da data da eleição e ser assinado pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, devendo ser entregue juntamente com a documentação exigida, junto à Secretaria da Associação. Os documentos mencionados neste Parágrafo poderão ser digitalizados e enviados, no mesmo prazo, em e-mail a ser indicado pela Associação, conforme o respectivo edital.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DO CANDIDATO E DA CHAPA

Art. 8º - Encerrado o prazo para recebimento dos pedidos de registros dos candidatos ao Conselho de Administração e da(s) chapa(s) para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Associação providenciará a lavratura do Termo de Encerramento, consignando em ordem alfabética às respectivas inscrições recebidas, especificando-as, como também os nomes dos respectivos integrantes das chapas.

Parágrafo Primeiro - Nos primeiros três (3) dias corridos depois do encerramento das inscrições serão analisados todos os pedidos de registros, e, em se encontrando

irregularidades, o requerente será notificado para, querendo, saná-las no prazo de três (3) dias corridos, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Segundo - No caso das chapas, serão analisados todos os pedidos de registro, indeferindo-se, de pronto, as que porventura se encontrarem inominadas e incompletas. Em se encontrando irregularidades sanáveis, o requerente será imediatamente notificado para que, querendo, venha a saná-las no prazo do parágrafo anterior, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 9º - Saneados os pedidos de cada candidato ao Conselho de Administração e das chapas, serão concedidos os registros aos que preencherem os requisitos necessários.

Parágrafo Primeiro - Dez (10) dias corridos após o encerramento do prazo de inscrições, o Presidente da Associação fará publicar a relação nominal dos candidatos ao Conselho de Administração e das chapas, com os respectivos integrantes, afixando-a na sede da entidade, abrindo-se o prazo de três(3) dias corridos para possíveis impugnações.

Parágrafo Segundo - Com a divulgação dos nomes dos candidatos e das chapas registradas, poderá haver impugnação dos candidatos e das chapas no prazo de três (3) dias corridos, por qualquer associado em situação regular, desde que embasada no Estatuto Social, Regulamento Eleitoral e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - A impugnação poderá ser interposta através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue mediante protocolo na Secretaria da Associação.

Parágrafo Quarto - Encerrado o prazo para impugnação, em havendo interposição de recurso, será lavrada a competente ata, consignando os nomes do impugnante e do impugnado, como também o motivo que o fundamenta.

Parágrafo Quinto - O candidato impugnado será imediatamente notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e terá também o prazo de três (3) dias corridos para apresentar, querendo, sua defesa. Instruído o Processo, o Presidente convocará em igual prazo reunião da Comissão Eleitoral para análise e julgamento do feito. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de três (3) dias corridos endereçado ao Conselho Eleitoral que julgará em igual prazo em última instância.

Parágrafo Sexto - Sendo acolhido o pedido de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a divulgação da decisão, afixando o respectivo despacho fundamentado, na Secretaria da Associação, para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo Sétimo - Sendo julgado procedente o pedido de impugnação, será automaticamente anulado o registro do candidato.

Art. 10º - Registrados, os candidatos ao Conselho de Administração somente poderão ser substituídos nas hipóteses previstas no parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo renúncia formal, morte ou invalidez permanente do candidato ao cargo de Conselheiro, o Presidente da Entidade mandará afixar o respectivo comunicado na sede da Associação, para conhecimento do Quadro Social.

Parágrafo Segundo - No caso da impugnação de um dos componentes de uma chapa, em sendo esta impugnação julgada procedente, ou em caso de renúncia formal, morte ou invalidez que o incapacite para o exercício da função, o componente poderá ser substituído, no prazo de três (3) dias corridos, por outro que preencha os requisitos estatutários e regulamentares, mediante o envio, no mesmo prazo, do Requerimento do candidato substituto, acompanhado dos respectivos Atestados de antecedentes criminais e certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, nos termos da alínea “e” do parágrafo primeiro do artigo 3º deste regulamento, ficando vedada a substituição do substituto.

Parágrafo Terceiro - A contagem do prazo previsto no parágrafo retro, iniciará no primeiro dia seguinte a data da ocorrência da morte, invalidez ou renúncia formal ou da data de notificação da decisão da Diretoria Executiva que acolheu a impugnação do candidato.

Parágrafo Quarto - No caso de impugnação de um dos componentes de uma chapa, na hipótese de ocorrer a sua renúncia formal, o processo de impugnação será arquivado.

Parágrafo Quinto - É vedada a substituição do candidato nos 10 (dez) dias que antecedem a data de início da votação.

Parágrafo Sexto - A chapa impugnada que não apresentar substituto regular no período de previsto, terá o seu registro anulado.

Parágrafo Sétimo - A partir do momento em que a chapa for registrada em definitivo, somente será permitida substituição de qualquer dos seus membros, nos casos de renúncia formal, morte ou invalidez que o incapacite para o exercício da função permanente, devendo o novo candidato preencher todos os requisitos exigidos pelo presente Regulamento. A substituição deverá ser feita no prazo de três (3) dias corridos da ocorrência do fato, mediante o envio, no mesmo prazo, do Requerimento do candidato substituto, acompanhado dos respectivos atestados de antecedentes criminais e certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, nos termos da alínea “e” do parágrafo primeiro do artigo 3º deste regulamento.

Parágrafo Oitavo - A contagem do prazo previsto no parágrafo retro, iniciará a partir do primeiro dia seguinte a data da ocorrência da morte, invalidez ou renúncia formal.

Parágrafo Nono - É vedada a substituição do candidato nos 10 (dez) dias que antecedem a data de início da votação.

Art. 11º - Todos os prazos previstos neste Regulamento Eleitoral, encerrar-se-ão às 17:00 horas, dos respectivos dias de vencimento, correrão ininterruptamente na forma prescrita no Código Civil Brasileiro, inclusive quanto aos prazos encerrados nos fins de semana ou dias santos e feriados.

CAPÍTULO II

DO VOTO

SEÇÃO I

DO VOTO PARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIREITORIA EXECUTIVA

Art. 12º - Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária através do voto direto e secreto de cada associado, que deverá ser exercitado mediante as seguintes condições:

- a) voto por meio eletrônico via internet;
- b) uso de cabine pelo eleitor, dotada de sistema eletrônico de votação durante Assembleia.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos através de chapa nominada.

Parágrafo Segundo - Será permitido o voto eletrônico via internet, nos estritos termos deste Regulamento Eleitoral, sendo os mesmos considerados como se o associado se encontrasse presente ao pleito, para efeitos eleitorais.

Parágrafo Terceiro - No caso de votação eletrônica, o associado que comparecer à Assembleia Geral Ordinária o fará por meio de voto eletrônico via internet por meio de terminais previamente disponibilizados pela ABQM no mesmo local.

Art. 13º - Cada chapa poderá apresentar o seu programa de administração aos associados antes do início da votação na Assembleia Geral Ordinária, podendo defender suas propostas e responder perguntas dos associados presentes, durante vinte (20) minutos.

Parágrafo Único - Ao término dos pronunciamentos previstos no caput deste artigo, o Presidente da Assembleia juntamente com a Comissão Eleitoral dará início à eleição, com a votação dos associados presentes.

Art. 14º – Após o encerramento da votação será realizada a apuração final e proclamados os vencedores.

Parágrafo único - Em caso de empate será considerado para desempate o candidato que tiver mais tempo de sócio contínuo, e permanecendo o empate o mais idoso. Para Diretoria Executiva, será considerado apenas o candidato a Presidência para o desempate.

SEÇÃO II

DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 15º – Para votação eletrônica via internet, o associado receberá, via endereço eletrônico, Carta Eleitoral contendo instruções para o voto, senha única de acesso à votação e sítio (link) de acesso a plataforma de votos. Para realizar o voto eletrônico via internet o associado deverá proceder da seguinte forma:

- a) ter seu cadastrado atualizado junto ao banco de dados da ABQM para envio da Carta Eleitoral;
- b) confirmar os 3 (três) últimos números de seu CPF que estará indicado na Carta Eleitoral;
- c) acessar o sítio (link) da plataforma de votação em seu navegador;
- d) ingressar na plataforma de eleição com seu CPF e senha de acesso única que foi previamente informada na Carta Eleitoral;
- e) uma vez na plataforma, o associado deverá escolher a chapa da Diretoria Executiva de sua preferência, ou votar em branco;
- f) Após a votação na chapa da Diretoria Executiva, o associado deverá selecionar os candidatos aos membros do Conselho de Administração, não podendo ultrapassar o número máximo de 5 (cinco) votos.
- g) Ao término da votação, o associado deverá concluir a votação e então receberá um protocolo de votação, bem como e-mail de confirmação.

Parágrafo Primeiro - O associado apto a voto que, porventura, não receber a Carta Eleitoral em seu endereço eletrônico de cadastro, deverá entrar em contato com a secretaria para solicitar

reenvio de senha para o mesmo e-mail cadastrado. Nesse caso, o envio de nova via será exclusivamente via endereço eletrônico. O reenvio de senha deverá ser realizado por empresa de sistema eleitoral contratada.

Parágrafo Segundo - O sistema eleitoral ficará disponível para votação no período de 05 (cinco) dias consecutivos, com início às 8 horas do primeiro dia e término às 15 horas da data da Assembleia, sendo que no último dia, se cabível, o eleitor poderá votar no local em que será realizada a Assembleia Geral Ordinária, que será previamente estabelecido pela Associação, utilizando a mesma solução de eleição via web da empresa contratada.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Eleitoral poderá sugerir à Diretoria Executiva a contratação da empresa de auditoria para atestar a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Parágrafo Quarto - Para realizar votação eletrônica a Associação deverá contratar empresa especializada, aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - As senhas deverão ser criadas aleatoriamente pelo sistema com alto nível de segurança existentes no mercado.

Parágrafo Sexto - O sistema de eleição contratado deverá ter senha administrativa única, com dados criptografados e com serviço para proteger contra invasão.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL E DO CONSELHO ELEITORAL

Art. 16º - A Comissão Eleitoral será constituída de cinco (5) membros, indicados pela Diretoria Executiva da Associação no momento da convocação da Assembleia Geral Ordinária, sendo que um deles será o Presidente, escolhido por seus pares.

a) Cabe à comissão eleitoral validar o processo de candidatura, após a análise dos documentos dos candidatos emitindo documento de aprovação das candidaturas que estejam regulares, de acordo com este regulamento.

b) No dia 30 de setembro do ano de realização de eleições, a administração da ABQM emitirá a relação de eleitores aptos a voto, que será homologada pela Comissão Eleitoral, e remetidas a empresa responsável pelo sistema eleitoral. Este documento será parte do processo eleitoral para fins de consulta posterior. Serão considerados eleitores aptos os associados que, em 30 de setembro do ano de realização das eleições, estiverem adimplentes

com todas as obrigações de associados estabelecidas no Estatuto Social e preencherem todos os requisitos previstos no Estatuto Social e Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único - Caso seja necessário, o Presidente da Assembleia poderá designar mesas coletoras auxiliares de comum acordo com os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Não poderão ser nomeados para membros da Comissão Eleitoral e das mesas coletoras auxiliares:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau ainda que por afinidade;
- b) os funcionários da Associação.

Art. 18º - Dando início à votação, o Presidente da Comissão Eleitoral auxiliará diretamente ao Presidente da Assembleia, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Comissão Eleitoral e das possíveis mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o Presidente da Comissão Eleitoral, até quinze (15) minutos antes da hora marcada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e na falta deste o segundo mesário suplente.

Parágrafo Terceiro - Poderá o Presidente da Assembleia designar, "*a doc*," entre as pessoas presentes e observados o disposto no artigo 16 deste Regulamento, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 19º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa apuradora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos eleitorais.

Art. 20º - No caso da votação não se encerrar dentro do horário aprazado, será feita a distribuição de senhas a apenas aqueles presentes no recinto de votação, no horário previsto para o encerramento.

Art. 21º - O Conselho Eleitoral será constituído por três (3) membros, todos ex-presidentes da Associação, indicados pelo Conselho de Administração no momento da convocação da Assembleia Geral Ordinária, observando-se os seguintes critérios:

- a) preferência por membros com maior idade; e
 - b) exclusão de qualquer membro que esteja concorrendo no processo eleitoral em questão.
- Um desses membros será escolhido pelos seus pares para atuar como Presidente. Compete ao Conselho Eleitoral julgar recursos contra decisões da Comissão Eleitoral, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver membros ex-presidentes disponíveis para compor o Conselho Eleitoral, a escolha dos integrantes será feita dentre os membros do Conselho de Administração, observando-se os seguintes critérios:

- a) preferência por membros com maior idade; e
- b) exclusão de qualquer membro que esteja concorrendo no processo eleitoral em questão.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22º - A apuração dos votos será feita no próprio local e imediatamente após o encerramento da votação, pelos membros da Comissão Eleitoral, sob a direção do Presidente da Assembleia Geral, o qual receberá a lista dos votantes.

Parágrafo Primeiro - No sistema eletrônico, a apuração será feita através de relatório emitido pelo sistema eleitoral contratado, que deverá ser acompanhado pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate será considerado para desempate o candidato que tiver mais tempo de sócio contínuo, e permanecendo o empate o mais idoso. Para Diretoria Executiva, será considerado apenas o candidato a Presidência para o desempate.

Art. 23º - Finda a apuração, em não sendo interposto(s) recurso(s) nos termos do Estatuto Social e deste Regulamento, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado e fará lavrar ata dos trabalhos da mesma.

Parágrafo único- A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) resultado da eleição, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato ao Conselho de Administração e a cada chapa;
- c) resultado geral da apuração; e
- d) proclamação dos eleitos.

Art. 24º - O relatório emitido pelo sistema eleitoral contratado permanecerá sob a guarda do Presidente da Assembleia Geral por um período de trinta (30) dias, tendo por finalidade assegurar uma possível recontagem de votos. Ficando arquivada após este prazo na sede da Associação. **Parágrafo Único** - As chapas que concorreram a eleição poderão solicitar cópia do referido relatório.

Parágrafo Único – As chapas que concorreram a eleição poderão solicitar cópia do referido relatório.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 25º - A eleição para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, somente poderá ser anulada quando for interposto recurso logo após a proclamação dos eleitos, interposição esta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e a Comissão Eleitoral, que fará constar da respectiva ata de apuração, quando ficar comprovado que:

- a) a eleição fora realizada em dia, hora e local diverso do designado no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) fora realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- c) fora preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida no Estatuto Social e neste Regulamento Eleitoral;
- d) tenha ocorrido qualquer tipo de vício ou fraude, que venha a comprometer a legitimidade da eleição, importando em prejuízo para qualquer candidato.

Parágrafo Único - A nulidade não poderá ser arguida por quem lhe tenha dado causa.

Art. 26º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer dos candidatos ao Conselho de Administração e pelos candidatos a Presidente das chapas concorrentes. Interposto o recurso, o Presidente da Assembleia dele dará imediato conhecimento à Diretoria Executiva em exercício, que se reunirá no prazo máximo de cinco (5) dias, para dele tomar conhecimento e julgá-lo em única e definitiva instância.

Parágrafo Único - Os impugnados poderão apresentar suas razões de defesa no curso da reunião da Diretoria Executiva, convocada para julgar o referido feito.

Art. 27º - No caso de se dar provimento ao recurso interposto, com a consequente anulação da eleição, no mesmo ato a Diretoria Executiva convocará nova eleição, no prazo de sessenta (60) dias, seguindo os mesmos procedimentos previstos no Estatuto Social e neste Regulamento Eleitoral, com os mesmos candidatos.

Art. 28º - Se o recurso interposto versar sobre inelegibilidade de um candidato, por motivos supervenientes ao da data em que o mesmo tenha tomado posse, o seu provimento não implicará em nulidade quanto aos demais candidatos.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º - Ao Presidente da Diretoria Executiva cabe zelar para que se mantenham organizados todos os documentos do Processo Eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Parágrafo Primeiro - São peças essenciais ao Processo Eleitoral:

- a) edital de Convocação e folha da Revista ou do site oficial ou, na impossibilidade, Jornal que o tenha publicado;
- b) cópias dos requerimentos de registro dos candidatos;
- c) exemplar da publicação da relação de candidatos ou chapas;
- d) cópias dos expedientes relativos à Comissão Eleitoral;
- e) relação dos sócios em condição de votar;
- f) lista de votação;
- g) Ata da Assembleia;
- h) cópias de possíveis requerimentos de impugnação e das respectivas defesas; e
- i) termo de proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo - Os demais documentos relativos ao Processo Eleitoral serão mantidos nos arquivos da Associação pelo prazo de noventa (90) dias contados da data da eleição, sendo que, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30º - Todos os prazos constantes deste Regulamento Eleitoral correrão na Secretaria da Associação nos termos do citado Regulamento.

Art. 31º - As atribuições e providências relativas ao Processo Eleitoral são de exclusiva competência do Presidente da Diretoria Executiva, e, na ausência deste, do seu substituto legal e supletivamente do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 32º - Este Regulamento Eleitoral é parte integrante e inseparável do Estatuto Social, e deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração

e entrará em vigor logo após a reunião da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 33º – Em caso de divergência entre as disposições deste Regulamento Eleitoral e as disposições do Estatuto da Associação, prevalecerão as disposições do Estatuto.

O presente Estatuto Social foi reformado por várias vezes, todas em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sendo todas as reformas registradas no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sendo que a última reforma realizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 08 de outubro de 2024, durante a gestão da Presidente Sr. **Mônica Regina Ribeiro de Castro Cunha**, e que teve como Presidente da Assembleia o Sr. **Aroldo Souza Durães**, e como Secretário o Sr. **Edmundo José Rodrigues Neto**.

Presidente da Assembleia: **Aroldo Souza Durães**

Secretário: **Edmundo José Rodrigues Neto**

Presidente da Diretoria Executiva ABQM: **Mônica Regina Ribeiro de Castro Cunha**